



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 022/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 025.926208/2023.

INTERESSADO: Metronorte Comercial de Veículos Ltda.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2023, interposto por METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.035.532/0009-35, neste ato representado por HANGER, SANDES & ROSSI Advocacia & Consultoria, suscitando dúvidas sobre pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela equipe de apoio, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de esclarecimento foi apresentado através de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br, às 18h45min, no dia 15/12/2023, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão (dia 21/12/2023), sendo, portanto, tempestivo, nos termos do item 17.5 do edital e do art. 23, caput, do Decreto 10.024/2019.

I - DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou 04 (quatro) questionamentos sobre as condições do processo licitatório em referência, a qual será identificada e respondida diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

II - DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo objeto de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante e pela comissão permanente de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

- 1- **“Inicialmente, pretendemos, para o item em disputa, cotar o modelo Chevrolet/S-10, no entanto, visualizamos que o modelo possui câmbio automático de 6 velocidades. Aceitariam dessa forma?”**

RESPOSTA: Conforme estabelece o Termo de Referência, anexo 01 do edital, o veículo deverá possuir Câmbio Automático de no Mínimo 07 velocidades;

- 2- **“Ainda, gostaríamos de perguntar se os bancos em couro poderão ser instalados como acessório?”**

RESPOSTA: Conforme estabelece o Termo de Referência, anexo 01 do edital, o veículo deverá possuir na entrega do objeto, bancos e volante em couro e deverá estar incluindo esses valores ao preço final proposto pelo licitante;

- 3- **“Com relação ao volante, o Edital solicitada volante com altura e profundidade, entretanto, a Chevrolet/S-10 possui volantes apenas com regulagem de altura. Seria aceito dessa forma?”**

RESPOSTA: Conforme estabelece o Termo de Referência, anexo 01 do edital, o veículo deverá possuir volante com regulagem de altura e profundidade;

- 4- **“Por fim, o órgão aceitaria o sistema de som MyLink com Tela LCD sensível ao toque de 7”, integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Função Audio Streaming, Bluetooth para até 2 celulares e Entrada USB?”**

RESPOSTA: Conforme estabelece o Termo de Referência, anexo 01 do edital, o sistema de som MyLink, nos termos acima expostos, cumpre com as exigências do certame.

É mister esclarecermos que as exigências foram exaustivamente ponderadas pela área demandante, em conjunto com a Comissão de Licitação, considerando as necessidades da administração pública. Todos os itens exigidos são encontrados em várias marcas e modelos existentes no mercado



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

automobilístico. Respeitando o Princípio da Competitividade, tendo como parâmetro legal reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União que estabelece a possibilidade de tais exigências.

Sem mais a acrescentar, concludo o exame.

III - DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que conforme estabelece o item 17.5 do Edital, as respostas a pedidos de esclarecimentos serão encaminhados por e-mail e divulgados nos *sítios* www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023

Odirlei Ferreira da Silva
Pregoeiro do Coren/SC
Mat. nº 471